



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI N. 461/2024

AUTORIA: Deputado **Mário Cesar Filho**

RELATOR: Deputado **João Luiz**

Veda a destinação de recursos públicos de qualquer natureza a reuniões públicas ou privadas que defendam qualquer tipo de apologia ao uso ou liberação de qualquer substância entorpecente.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei n. 461/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Mário Cesar Filho, que “Veda a destinação de recursos públicos de qualquer natureza a reuniões públicas ou privadas que defendam qualquer tipo de apologia ao uso ou liberação de qualquer substância entorpecente”.

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2024 .

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; e, por fim, para Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27,II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto a análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, como também sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, contas do Poder Executivo e direito dos contribuintes, conforme determina o Regimento Interno.

Passando para o exame do PLO apresentado pelo parlamentar, verifica-se que o objetivo deste projeto visa proibir a destinação de recursos públicos para reuniões que defendam a apologia ao uso de substâncias entorpecentes, garantindo a proteção da saúde pública, a ordem social e assegurar que o uso do dinheiro público seja destinado a atividades que promovam o bem-estar coletivo e o desenvolvimento da sociedade de maneira ética e legal.

Desse modo, o uso de recursos públicos para atividades que promovam ou incentivem comportamentos ilegais ou que contrariam as políticas públicas de saúde é uma violação das normas constitucionais e legais do Brasil.

Nesse passo, considerando o objetivo deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

Por fim, no que diz respeito à análise de adequação a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual, não conflitando com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

Diante do exposto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia **com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.





III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do **Projeto de Lei n. 461/2024**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Mário Cesar Filho, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator

